



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita informações ao Ministro da Educação, relativas à educação e à pesquisa relativas à gestão de desastres no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, seja encaminhado o pedido de informações ao Sr. Renato Janine Ribeiro, Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa sobre as ações da União relativas à educação e à pesquisa sobre gestão de desastres no Brasil, em especial sobre:

1. quais são os centros universitários e núcleos multidisciplinares de ensino e pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos que atuam na gestão de desastres no Brasil e em eventos deflagradores de desastres no território nacional;
2. qual o tratamento dado à gestão de desastres naturais no âmbito dos currículos de ensino fundamental e médio;
3. qual o material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres foi preparado em conjunto com a comunidade docente, após a aprovação da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

4. quantos cursos de capacitação foram oferecidos à comunidade docente de ensino fundamental e médio, tendo em vista o desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres, discriminando-se a data e a comunidade beneficiada.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, determina à União que: incentive a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção e defesa civil; fomenta a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e apoie a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres (art. 6º, incisos XI, XII e XIII).

Além disso, compete à União, aos Estados e aos Municípios desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País (Lei nº 12.608/2012, art. 9º, I).

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) determina que os currículos do ensino fundamental e médio incluam os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada com os conteúdos obrigatórios (art. 26, § 7º).

Essas determinações têm como objetivo informar o cidadão sobre as causas dos desastres ocorrentes no País, relacionados a eventos naturais extremos, para o desenvolvimento das ações de prevenção, bem como mudar a cultura do brasileiro, em relação aos riscos de desastres. As atividades previstas na Lei são essenciais para reduzir a ocorrência de desastres no Brasil e para preparar a população, caso o desastre ocorra.

As informações aqui requeridas contribuirão para diagnosticar as necessidades do Brasil, quanto ao ensino e à pesquisa na área

de gestão de desastres naturais, e possibilitar o apoio do Poder Legislativo, no sentido de sanar as dificuldades identificadas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA